



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6472, DE 2016

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para ampliar as hipóteses de uso de monitoramento eletrônico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 146-B e 146-C da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execuções Penais, para ampliar as hipóteses de fiscalização do preso por meio de monitoramento eletrônico.

Art. 2º Ficam criados os incisos VI, VII e VIII ao art. 146-B da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com as seguintes redações:

“Art. 146-B

.....

“VI – aplicar pena restritiva de liberdade a ser cumprida nos regimes aberto ou semiaberto, ou conceder progressão para tais regimes;

“VII – aplicar pena restritiva de direitos que estabeleça limitação de horários ou frequência a determinados lugares;

“VIII – conceder o livramento condicional ou a suspensão condicional da pena.

Art. 3º Altera-se a redação do inciso VII e ficam criados os incisos VIII, IX e X ao parágrafo único do art. 146-C da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, da seguinte forma:

“Art. 146-C.....

.....

“Parágrafo único.

.....

“VII – a revogação da suspensão condicional da pena; (NR)

“VIII – a revogação do livramento condicional;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

“IX – a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade;

“X - advertência, por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma das medidas previstas nos incisos de I a IX deste parágrafo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente